C P L
Fl.
Visto

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NA CIDADE DE TERESINA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE E REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento contratual, O **MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Juscelino Kubistchek, Centro, Várzea Grande - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.950/0001-44, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Cláudia Regina Medeiros e Silva, brasileira, Casada, prefeita Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ nº. 08.573.595/0001-86, com sede na Av. Barão de Gurgueia, 2403, Bairro Vermelha, Teresina - PI, neste ato representado por Mardônio Soares Lopes, CPF nº. 349.963.973-49, denominado CONTRATADO, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Fornecimento Combustível, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento Combustível e derivados de petróleo para os veículos da Prefeitura e suas Secretarias na Cidade de Teresina - PI, assim discriminados, nos termos da Tomada de Preço nº. 008/2019, Processo Administrativo nº. 010/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. O Valor dos produtos é de:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA – EPP, CNPJ Nº. 08.573.595/0001-86
01	Óleo Diesel S/10	LT	90.000	R$ 3,80
02	Gasolina Comum	LT	30.000	R$ 4,30

PARAGRAFO ÚNICO – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3. Sendo que os preços encontram-se disciplinado, nos termos do valor de mercado, podendo sofre alteração a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

4. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo Fornecimento de combustível, a medida que forem fornecidos os produtos, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

5. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, Fundo de Participação do Município – FPM – Receita Própria, ICMS, FUS, PAB, FUNDEB, HPP, FMAS, Conta Movimento e OUTROS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

6. As partes acordam que este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até 01(um) ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

7. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

8. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

9. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

10. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

11. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

GPL
Fl.
Visto

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

12. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

13. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

14.Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Várzea Grande, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

16. As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

17. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Várzea Grande, 22 de Março de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

Município de Várzea Grande
Claudia Regina Medeiros e Silva

Pelo CONTRATADO:

REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA - EPP
Mardônio Soares Lopes